



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA FAZENDA  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA JUCESP N° 46, DE 14 DE SETEMBRO DE 2009**

Disciplina para os Leiloeiros Oficiais matriculados na Jucesp, procedimentos para cumprimento do disposto no artigo 11, inciso IX, da Instrução Normativa n° 110, de 19 de junho de 2009, do Departamento Nacional de Registro do Comércio e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais e administrativas e nos termos do disposto no artigo 7º, incisos IV, VI, XII e XXV, do Decreto 51.072, de 11 de dezembro de 1968;

**Considerando** o disposto no artigo 11, incisos VIII e IX, da Instrução Normativa n° 110, de 19 de junho de 2009, do Departamento Nacional de Registro do Comércio, expede a seguinte Portaria:

**Artigo 1º** - Os Leiloeiros Oficiais matriculados na Jucesp – Junta Comercial do Estado de São Paulo deverão protocolizar na DSF – Diretoria do Serviço de Fiscalização (Rua Barra Funda, n° 836 – São Paulo/SP), nos Escritórios Regionais ou Postos de Serviços, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da realização de leilão, requerimento específico contendo identificação completa do comitente, acompanhado de cópia de uma das publicações do respectivo edital de que trata o artigo 11, inciso VIII, da Instrução Normativa n° 110/09, do Departamento Nacional de Registro do Comércio.

**§ 1º** - As unidades conveniadas (Escritórios Regionais ou Postos de Serviços) deverão encaminhar à Jucesp, o requerimento e cópia do edital supramencionados, no dia subsequente a protocolização.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA FAZENDA  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

§ 2º - Para cada requerimento, mencionado no *caput* deste artigo, deverá ser recolhida GARE no valor de R\$ 37,00 (trinta e sete reais), no Código 370-0.

§ 3º - As unidades conveniadas poderão cobrar, no máximo, o valor aprovado pela Deliberação Jucesp nº 02/2008, para encaminhamento de serviços à Jucesp.

**Artigo 2º** - A Jucesp divulgará, através de seu *site*, com finalidade meramente informativa, relação completa dos Leiloeiros Oficiais e informações relativas à realização de leilões de bens pertencentes à União, Estado e Municípios, de forma a permitir aos órgãos públicos interessados a ciência da escala de antiguidade, quando da realização de leilões de interesse da Administração Pública.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 14 de setembro de 2009.

**VALDIR SAVIOLLI**  
Presidente da Jucesp

/TFDL.

(PUBLICADA NO DOE DE 15/09/09. REPUBLICADA EM 17/09/09)